

1. Processo n.: PCP-14/00065400
2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2013
3. Responsável: Valdionir Rocha
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Morro Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Parecer Prévio n.: 0088/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

- 6.1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Vereadores Morro Grande a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2013 do Prefeito daquele Município à época.
  - 6.2. Ressalva a seguinte restrição:
    - 6.2.1 Aplicação parcial no valor de R\$ 3.161,35, no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 11.992,34, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do Relatório DMU n. 1581/2014).
  - 6.3. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DMU:
    - 6.3.1. Registro indevido de DDO na Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18), com saldo devedor de R\$ 5.293,56, em afronta ao previsto no art. 85 c/c o art.105 da Lei n. 4.320/64 (item 5.2.2, Quadro 16A, do Relatório DMU);
    - 6.3.2. Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de "Créditos a Receber", no montante de R\$ 60.000,00, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35, 85 e 105, I, §1º, da Lei n. 4.320/64 (Quadro 10 do Relatório DMU);
    - 6.3.3. Divergência, no valor de R\$ 100.000,00, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.675.876,86) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.775.876,86), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13, da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (f. 97 do Relatório DMU);
    - 6.3.4. Divergência, no valor de R\$ 100.000,00, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.316.370,92) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.409.016,32), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 7.354,60, em afronta ao art. 102 da Lei n. 4.320/64 (Quadros 02 e 11 do Relatório DMU);
    - 6.3.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, alínea ?e?, da Resolução TC n. 77/2013 (itens 6.6 do Relatório DMU);
    - 6.3.6. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, inciso II da Lei Complementar n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c os artigos 4º, inciso II e 7º, inciso II do Decreto Federal n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU).
  - 6.4. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
  - 6.5. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU.
  - 6.6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
  - 6.7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Morro Grande.
  - 6.8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1581/2014 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Morro Grande.
7. Ata n.: 68/2014
  8. Data da Sessão: 20/10/2014 - Ordinária
  9. Especificação do quorum:
    - 9.1 Conselheiros presentes: Julio Garcia (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
  10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
  11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator)
- JULIO GARCIA  
Presidente  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC